

PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA
DOENÇA COVID – 19

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Município de Santo Antônio de Posse/SP..

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO	3
2 APRESENTAÇÃO	4
3 OBJETIVOS	7
3.1.OBJETIVO GERAL	7
3.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
4 CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNCIONAMENTO	8
5 ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
6 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	12
6.1.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	12
6.1.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	12
6.1.2. CENTRO DO IDOSO	13
6.1.3. CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMÍLIA – INSS	13
6.2.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	13
6.2.1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	13
7 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	15
7.1.CESTA BÁSICA	16
8 RECURSO	17
8.1.RECURSO FEDERAL	17
8.2.RECURSO ESTADUAL	18
9 VIGÊNCIA DO PLANO	20

1. IDENTIFICAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Diretora: Mayra Leinatti Nini

Endereço: Pça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – Santo Antônio de Posse/SP – CEP: 13831-024

Fone: (19) 3896-9035

e-mail: d.social@pmsaposse.sp.gov.br

2. APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santo Antônio de Posse – SP, juntamente com os coordenadores de CRAS, CREAS, Cadastro Único e Gestão do SUAS , a fim de nortear o trabalho frente ao combate à infecção humana causada pelo novo Coronavírus de modo que garanta que todos os habitantes que necessitem, tenham acesso aos atendimentos de urgência e emergência na área Social, tomando medidas temporárias no Âmbito Do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e que os acompanhamentos de PAIF e PAEFI sejam reorganizados, a fim de melhor atender as novas demandas da população surgidas diante da pandemia além minimizar os efeitos causados pelas medidas como isolamento social e quarentena que apesar de serem tomadas a fim de resguardar a população diante da crescente proliferação pelo Corana Vírus, afetou diretamente na rotina da população e para muitos acarretou tanto dificuldades econômicas quanto emocionais.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de São Paulo e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios; é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador as ações do dia a dia, e adequando-as para se adaptar ao momento atual, tanto no período de crise como do pós-crise.

A vigência deste Plano de Contingência compreenderá todo o período de emergência, sendo esse período superior ao período de quarentena decretado, abrangendo o tempo necessário para o desenvolvimento de ações que venham minimizar os impactos da crise gerada pela doença COVID-19. Durante sua vigência buscar-se a trabalhar de maneira ainda mais articulada, democrática, intersetorial e interdisciplinar considerando a nova realidade a que todos estamos expostos e suas consequências.

Este documento tem como principais diretrizes as normativas e documentos elencados abaixo:

- a) Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- b) Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ISPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);
- c) Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei n 13.979/2020 que reconhece a Assistência Social como serviços públicos e atividades essenciais;
- d) Decreto Municipal nº 3486 de 19 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- e) Decreto Municipal nº 3490 de 31 de março de 2020 que decreta Estado de Calamidade no âmbito municipal;
- f) Informes 1, 2 e 3 para enfrentamento do COVID-19 elaborados pela Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social;
- g) Documento SUAS na pandemia: planejamento para assegurar proteção elaborado pelas pesquisadoras Abigail Silvestre Torres e Ana Lígia Gomes;
- h) Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- i) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que estabelece recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social

(SUAS) dos Estados, municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

O Plano de Contingência ao COVID-19 tem por objetivo reorganizar o funcionamento dos serviços, benefícios, projetos e programas do SUAS de Santo Antônio de Posse/SP, frente à demanda da pandemia do Coronavírus, através da modificação do funcionamento interno dos serviços, medidas individuais e coletivas de prevenção e proteção, manejo de casos suspeitos, redução de riscos para evitar proliferação e contenção do COVID-19, além de organizar e planejar novas ações demandadas da política de Assistência Social.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Otimizar as ações de resposta ao evento, na medida em que são planejadas com a finalidade de minimizar os efeitos provocados nas vidas das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Fornecer apoio sócio assistencial as famílias diante de novas demandas emergentes surgidas decorrentes da pandemia da Covid-19;
- Garantir sobrevivência da população mais vulnerável e aquelas pessoas que devido à pandemia estejam passando por dificuldades por estar impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não;
- Orientar as famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social para que respeitem e cumpram com as medidas de isolamento;
- Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis;
- Definir estratégias de operacionalização dos serviços socioassistenciais;
- Diminuir as atividades presenciais dos usuários nos equipamentos, a fim de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomeração nas salas de espera ou recepção dos locais.

4. COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica instituído o Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gestor da Assistência Social (Mayra Leinatti Nini)
- ✓ Técnico de gestão (Maria Ap. de Alvarenga Capozio)
- ✓ Coordenador da Proteção Social Básica (Jair Modesto)
- ✓ Coordenador da Proteção Social Especial (André Ap. Firmino Cardoso)
- ✓ Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (Louana Maria Capozio)
- ✓ Representante do Conselho de Assistência Social (Iramaia Massoni).

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou home office, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais em relação ao uso de EPIs e a forma adequada de utilização dos mesmos;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

5. ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A política pública de Assistência Social é essencial para garantia de direitos fundamentais para a população referenciada, entretanto, se faz necessárias alterações quanto às condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos. Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social e demais políticas públicas sobre a necessidade da adequação de equipamentos (com a adaptação de prestação remota de serviços e agendamentos), bem como a redução do horário de atendimento ao público, respeitando Normativas, Decretos Federais/Estaduais/Municipais e Portarias.

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

- I. Adoção de **regime de jornada em turnos de revezamento** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- II. Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
- III. Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde “Tem dúvidas sobre o Coronavírus” disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/> em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- IV. Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;
- V. Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- VI. Realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;
- VII. Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

6. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

6.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

6.1.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

O CRAS funcionará obedecendo a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, que sugere avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes recomendações:

- a) Em funcionamento remoto de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas,
- b) Revezamento entre os profissionais que compõe cada equipe de unidade.
- c) O atendimento deverá ser preferencialmente remoto, através de telefone e via aplicativo de mensagem WhatsApp.
- d) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves/emergenciais através de agendamento de atendimento.
- e) Visitas domiciliares quando houver a necessidade de um olhar mais aprofundado sobre as condições que demandaram o atendimento, respeitando-se sempre as orientações técnicas de distanciamento social e uso de EPIs pelos profissionais e usuários.
- f) Ficam suspensas as atividades coletivas do PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) presenciais no CRAS, porém, o trabalho será realizado de forma remota com as famílias, crianças, adolescentes e idosos através de grupos criados pelo aplicativo de mensagem – WhatsApp, redes sociais e chamadas de vídeo e quando houver necessidade será agendado atendimento presencial individual.

6.1.2. CENTRO DO IDOSO

O Centro do Idoso seguirá as recomendações de cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as

medidas de isolamento social e restrição de circulação, visto que o público acompanhado se enquadra no grupo de risco.

6.1.3. CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMÍLIA – INSS

O setor do Cadastro Único funciona no prédio do Cras e o atendimento será realizado remotamente, através do aplicativo de mensagem – WhatsApp, amplamente divulgado nas redes sociais, de forma a orientar as famílias cadastradas e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família e evitar aglomeração nos equipamentos; o atendimento será forma remota quando possível e presencialmente se não tiver a possibilidade e disponibilidade do acesso a internet por parte do usuário, cumprimento as determinações das portarias publicadas pelo Ministério da Cidadania.

6.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

6.2.1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

O CREAS funcionará obedecendo a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, que sugere avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes recomendações:

- a) Suspensão temporária de todas as atividades coletivas.
- b) Revezamento da equipe de trabalho de forma presencial com horários estabelecidos pela gestão, levando em consideração os decretos municipais.
- c) Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados e agendados por telefone apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- d) Elaborar uma lista de famílias/indivíduos que estavam em atendimento no CREAS, a fim de estabelecer novos planos de ação junto à rede socioassistencial para o acompanhamento dos casos e identificação de

situações de vulnerabilidade social e econômica no enfrentamento da pandemia;

- e) O atendimento ocorrerá de forma presencial em situações graves e/ou emergenciais através de agendamento de atendimento e/ou visitas domiciliares quando houver a necessidade de um olhar mais aprofundado sobre as condições que demandaram o atendimento, respeitando-se sempre as orientações técnicas de distanciamento social e uso de EPIs pelos profissionais e usuários.
- f) Realizar monitoramento de todas as ações implementadas para o acompanhamento das famílias que já estavam em atendimento no CREAS e efetuar ajustes, sempre que necessário.
- g) Realizar monitoramento e acompanhamento dos casos, a fim de manter o vínculo com o serviço de referência.

7. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

No município a oferta dos Benefícios Eventuais (BE) está assegurada pela Lei nº 2657 de 16 de fevereiro de 2012 de Benefícios Eventuais e é baseada no artº. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual autoriza a concessão de benefícios eventuais em caso de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, a Portaria Nº 54, de 01 de Abril de 2020, recomenda:

- a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e foi regulamentada pelo Decreto nº 6.307/07, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;
- b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

A Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim sendo, a Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, adotará as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências desta portaria, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado.

7.1.CESTA BÁSICA

Considerando a atual situação que levou os governos federal e estadual a reconhecerem o estado de calamidade pública, as cestas básicas foram reconhecidas como benefício eventual de vulnerabilidade temporária em casos de emergências, calamidade e isolamento social em caso de pandemia. Dessa forma, a oferta material de alimentação fica regulamentada no âmbito da política de Assistência Social no Estado de São Paulo através da nota técnica nº 5 CAS/SEDS de 02/04/2020.

O Município de Santo Antônio de Posse através da lei municipal nº 2657 de 16/02/2012 instituiu o Benefício Eventual na modalidade de vulnerabilidade temporária na concessão de Cesta Básica. O município já vinha atendendo a um número expressivo de pessoas vulneráveis, porém, neste momento, com consequências que ainda não sabemos ao certo quais são, pessoas que nunca necessitaram de recursos da assistência social tem buscado os serviços e podem, excepcionalmente por conta da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, necessitar desse benefício enquanto durar esta situação.

O município além da cesta básica fez aquisição de kits de limpeza contendo sabão em pedra, água sanitária e detergente líquido.

8. RECURSOS

8.1.RECURSO FEDERAL

O Município de Santo Antonio de Posse receberá através de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS crédito Extraordinário para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), um aporte financeiro que tem como finalidade promover orientação, apoio e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, dando condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

O Ministério da Cidadania editou duas portarias a respeito do recurso extraordinário. A Portaria 369/2020, de 29 de abril, de 2020 e a portaria 378/2020, de 7 de maio de 2020.

A primeira trata da estruturação da rede SUAS e a realização de ações socioassistenciais, definindo que o crédito extraordinário é voltado para estruturação da rede através da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de alimentos, além do acolhimento do público prioritário indicado na normativa.

O Repasse financeiro emergencial para execuções de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS no âmbito Municipal para o município será de R\$ 262.950,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), sendo assim dividido:

- Aquisição de EPIs = valor R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais);
- Aquisição de alimentos = valor R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);

- Ações socioassistenciais = valor R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

A Portaria 378/2020, publicada em maio, trata especificamente de recursos extraordinários para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Para isso, considera os serviços socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Através desta Portaria o município recebeu aporte financeiro creditado nas contas do Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) e no Bloco de Proteção Social Especial no valor R\$ 81.649,98 (oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

8.2. RECURSO ESTADUAL

Conforme deliberação do CONSEAS o município foi considerado elegível para repasse de cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte de membro familiar e de vulnerabilidade temporária. O valor repassado através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Posse - FMAS foi de R\$ 8.801,58 (oito mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

A Resolução SEDS nº 10 estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos destinado a OSC Lar São Vicente de Paulo no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Considerando o aporte de recursos do Governo Federal e do Governo Estadual o município de Santo Antônio de Posse recebeu até o momento o valor de R\$ 422.701,56 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

A Portaria e Resolução que detalham o uso de recursos para o enfrentamento do COVID-19 na Assistência Social são:

- A portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SUAS;
- Resolução SEDS-02, de 10 de março de 2020 que dispõe sobre normas complementares para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS.

Todo esse aporte financeiro terá que ser suplementado na dotação orçamentária de 2020 nas suas respectivas fichas e vínculos.

9. VIGÊNCIA DO PLANO

A vigência do presente Plano de Contingências se estende além do período de quarentena, compreendendo todo o período de situação de emergência e o período posterior, isto é, durante todo o tempo em que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela COVID-19.